

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2023/1545 DA COMISSÃO

de 26 de julho de 2023

que altera o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à rotulagem de fragrâncias alergénicas em produtos cosméticos**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) As substâncias utilizadas como fragrâncias são compostos orgânicos com cheiros característicos, geralmente agradáveis. Estas substâncias são amplamente utilizadas em perfumes e outros produtos cosméticos perfumados, mas também em muitos outros produtos, tais como detergentes, amaciadores de roupa e outros produtos de uso doméstico.
- (2) A alergia de contacto é uma reação específica alterada e vitalícia do sistema imunitário humano. Após uma nova exposição a uma quantidade suficiente de um alergénio, pode desenvolver-se um eczema (dermatite de contacto alérgica). Quando uma pessoa já está sensibilizada a um alergénio, uma concentração muito inferior é suficiente para desencadear sintomas de alergia. A percentagem da população alérgica a fragrâncias alergénicas na União pode ser estimada em 1–9 % ⁽²⁾.
- (3) Há várias medidas que visam proteger a totalidade da população contra o desenvolvimento de alergias às fragrâncias (prevenção primária) e evitar que os indivíduos sensibilizados desenvolvam sintomas de alergia (prevenção secundária).
- (4) Para efeitos da prevenção primária, pode ser suficiente impor uma restrição às fragrâncias alergénicas. No entanto, as pessoas sensibilizadas podem desenvolver sintomas quando estão expostas a concentrações de um alergénio inferiores aos níveis máximos permitidos. Por conseguinte, como medida de prevenção secundária, é importante fornecer informações sobre a presença de fragrâncias alergénicas específicas nos produtos cosméticos, para que as pessoas sensibilizadas possam evitar o contacto com a substância à qual são alérgicas.
- (5) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, um produto cosmético só pode ser disponibilizado no mercado da União se a sua embalagem ostentar uma lista de ingredientes. Além disso, o referido artigo especifica que os compostos odoríferos e aromáticos e as respetivas matérias-primas devem ser referidos pelos termos «parfum» ou «aroma» na lista de ingredientes e complementados por substâncias cuja menção na coluna «Outras» do anexo III do referido regulamento é obrigatória. Atualmente, são 24 as fragrâncias alergénicas constantes das entradas 45 e 67 a 92 do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 que têm de ser mencionadas na lista de ingredientes (rotuladas individualmente).

⁽¹⁾ JO L 342 de 22.12.2009, p. 59.⁽²⁾ Impact assessment study on fragrance labelling on cosmetic products — Publications Office of the EU (europa.eu) , p. 64 [Estudo de avaliação de impacto relativo à rotulagem de fragrâncias em produtos cosméticos, Serviço das Publicações da UE (europa.eu)].

- (6) Em resposta ao pedido da Comissão no sentido de que seja atualizada a lista de fragrâncias alergénicas rotuladas individualmente, o Comité Científico da Segurança dos Consumidores (CCSC) adotou um parecer na sua reunião plenária de 26-27 de junho de 2012 ^(*). O parecer confirmou que as fragrâncias alergénicas constantes das entradas 45 e 67 a 92 do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 continuam a ser pertinentes. Além disso, identificou 56 fragrâncias alergénicas adicionais, que claramente causaram alergias em seres humanos e para as quais não é atualmente exigida uma rotulagem individual.
- (7) À luz do parecer do CCSC, pode concluir-se que existe um risco potencial para a saúde humana decorrente da utilização das fragrâncias alergénicas adicionais identificadas pelo CCSC e que é necessário informar os consumidores da presença das mesmas. Por conseguinte, deve ser introduzida no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 a obrigação de rotular individualmente essas fragrâncias alergénicas quando a sua concentração for superior a 0,001 % em produtos não enxaguados e a 0,01 % em produtos enxaguados. Além disso, certas substâncias utilizadas como fragrâncias, como os pré-haptenos e os pró-haptenos, que podem ser transformadas em alergénios de contacto conhecidos através da oxidação do ar ou da bioativação, devem ser tratadas como equivalentes a fragrâncias alergénicas e estar sujeitas às mesmas restrições e outros requisitos regulamentares.
- (8) Por razões de coerência e clareza, é igualmente necessário atualizar determinadas entradas do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 relativas a fragrâncias alergénicas, alinhando as denominações comuns das substâncias com as da versão mais recente do glossário de denominações comuns de ingredientes referido no artigo 33.º do mesmo regulamento e agrupando substâncias semelhantes numa única entrada. Além disso, sempre que existam múltiplas denominações comuns de ingredientes para uma substância, deve ficar definido, no requisito de rotulagem individual, qual a denominação a utilizar na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), a fim de simplificar a rotulagem e de a tornar mais compreensível para os consumidores, bem como de facilitar o trabalho dos operadores económicos e das autoridades nacionais.
- (9) Por razões de exaustividade e clareza, é igualmente necessário atualizar determinadas entradas do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 relativas a fragrâncias alergénicas, acrescentando isómeros e complementando e alterando os respetivos números CAS e CE, a fim de facilitar o trabalho dos operadores económicos e das autoridades nacionais.
- (10) Uma vez que é provável que a lista atualizada de fragrâncias alergénicas dê azo a que certas entradas do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 passem a combinar restrições existentes com outras novas, é necessário prever que os operadores económicos devem, por um lado, continuar a aplicar as restrições existentes e, por outro, dispor de um prazo razoável para dar cumprimento às novas restrições.
- (11) No que diz respeito às novas restrições, os operadores económicos devem dispor de um prazo razoável para se adaptarem às mesmas e efetuar os ajustamentos necessários nas formulações dos produtos e nos recipientes para garantir que apenas os produtos cosméticos conformes com os novos requisitos são colocados no mercado. Os operadores económicos devem também dispor de um prazo razoável para retirar do mercado os produtos cosméticos que não cumpram os novos requisitos e que tenham sido colocados no mercado antes de as novas disposições em matéria de rotulagem se tornarem aplicáveis. Tendo em conta a percentagem relativamente baixa e estável de consumidores que desenvolvem dermatites de contacto alérgicas, o elevado número de novas fragrâncias alergénicas a rotular individualmente e o número significativo de produtos cosméticos em causa, o período de transição deve ser de três e cinco anos, respetivamente.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Cosméticos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

(*) CCSC (Comité Científico da Segurança dos Consumidores), *Opinion on fragrance allergens in cosmetic products* (Parecer sobre agentes perfumantes alergénicos em produtos cosméticos, (SCCS/1459/11), 26-27 de junho de 2012.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de julho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 é alterado do seguinte modo:

1) As entradas 45, 46, 70, 73, 86, 88, 109, 114, 122, 124, 131, 133, 154, 157, 175, 196 e 324 passam a ter a seguinte redação:

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outra	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
«45	Álcool benzílico ⁽⁶⁾ (**)	Benzyl Alcohol	100-51-6	202-859-9			Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto. A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
46	6-Metilcumarina (**)	6-Methylcoumarin	92-48-8	202-158-8	Produtos orais	0,003 %	A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
70	3,7-Dimetil-2,6-octadienal (E)-3,7-dimetilocta-2,6-dienal (*) (Z)-3,7-dimetilocta-2,6-dienal (*)	Citral Geranial Neral	5392-40-5 141-27-5 106-26-3	226-394-6 205-476-5 203-379-2			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como «Citral» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

73	2-Metoxi-4-(1-propenil)fenol	Isoeugenol	97-54-1	202-590-7	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %	a) b) A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
	(E)-2-metoxi-4-(prop-1-enil)fenol; (trans-Isoeugenol)		5932-68-3	227-678-2				
	(Z)-2-metoxi-4-(prop-1-enil)fenol; (cis-Isoeugenol)		5912-86-7	227-633-7				
86	Citronelol/ (±) 3,7-dimetil-6-octeno-1-ol	Citronellol	106-22-9/ 26489-01-0	203-375-0/ 247-737-6			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
	(3R)-3,7-dimetiloct-6-eno-1-ol		1117-61-9	214-250-5				
	(3S)-3,7-dimetiloct-6-eno-1-ol		7540-51-4	231-415-7				
88	1-metil-4-prop-1-en-2-il-ciclo-hexeno; dl-Limoneno (racémico); Dipenteno (*)	Limonene	138-86-3/ 7705-14-8	205-341-0/ 231-732-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos para cada substância deve ser inferior a 20 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
	(R)-p-menta-1,8-dieno; (d-limoneno)		5989-27-5	227-813-5				
	(S)-p-menta-1,8-dieno; (l-limoneno) (*)		5989-54-8	227-815-6				

109	Óleo e extrato de folhas e ramos de <i>Pinus mugo</i> (**)	<i>Pinus mugo</i> Leaf Oil; <i>Pinus mugo</i> Twig Leaf Extract; <i>Pinus mugo</i> Twig Oil	90082-72-7	290-163-6			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Pinus mugo</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos deve ser inferior a 10 mmoles/L ⁽¹⁵⁾	
114	Óleo e extrato de folhas e ramos de <i>Pinus pumila</i> (**)	<i>Pinus pumila</i> Needle Extract; <i>Pinus pumila</i> Twig Leaf Extract; <i>Pinus pumila</i> Twig Leaf Oil	97676-05-6	307-681-6			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Pinus pumila</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos deve ser inferior a 10 mmoles/L ⁽¹⁵⁾	
122	Óleo e extrato de <i>Cedrus atlantica</i> (**)	<i>Cedrus atlantica</i> Bark Extract; <i>Cedrus atlantica</i> Bark Oil; <i>Cedrus atlantica</i> Bark Water; <i>Cedrus atlantica</i> Leaf Extract; <i>Cedrus atlantica</i> Wood Extract; <i>Cedrus atlantica</i> Wood Oil	92201-55-3/ 8023-85-6	295-985-9/ -			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Cedrus atlantica</i> Oil/Extract» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos deve ser inferior a 10 mmoles/L ⁽¹⁵⁾	

124	Essência de terebintina (<i>Pinus</i> spp.); Óleo e óleo retificado de terebintina; Terebintina destilada a vapor (<i>Pinus</i> spp.) (**)	Turpentine	9005-90-7 8006-64-2 8052-14-0	232-688-5 232-350-7 -			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos para cada substância deve ser inferior a 10 mmoles/l (15)	
131	p-Menta-1,3-dieno (**)	Alpha-Terpinene	99-86-5	202-795-1			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos deve ser inferior a 10 mmoles/L ⁽¹⁵⁾	
133	p-Menta-1,4(8)-dieno (**)	Terpinolene	586-62-9	209-578-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados O índice de peróxidos deve ser inferior a 10 mmoles/L ⁽¹⁵⁾	
154	<i>Myroxylon balsamum</i> var. <i>pereirae</i> ; extratos e destilados; Óleo de bálsamo do Peru, absoluto e anidrol (óleo de bálsamo do Peru) (**)	<i>Myroxylon balsamum pereirae</i> Balsam Extract; <i>Myroxylon balsamum pereirae</i> Balsam Oil; <i>Myroxylon pereirae</i> Oil; <i>Myroxylon pereirae</i> Resin Extract; <i>Myroxylon pereirae</i> Resin	8007-00-9	232-352-8		0,4 %	A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Myroxylon pereirae</i> Oil/Extract» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

157	1-(2,6,6-Trimetil-2-ciclohexen-1-il)-2-buten-1-ona ⁽¹⁶⁾ (**)	Alpha-Damascone; cis-Rose ketone 1	43052-87-5/ 23726-94-5	-/ 245-845-8	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %	a) b) A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como «Rose Ketones» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
	1-(2,6,6-Trimetilciclo-hexa-1,3-dien-1-il)-2-buten-1-ona ⁽¹⁶⁾ (**)	Rose ketone 4 (Damascone)	23696-85-7	245-833-2				
	1-(2,6,6-Trimetil-3-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona ⁽¹⁶⁾ (**)	Rose ketone 3 (delta-Damascone)	57378-68-4	260-709-8				
	(Z)-1-(2,6,6-Trimetil-1-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona ⁽¹⁶⁾ (**)	trans-Rose ketone 3	71048-82-3	275-156-8				
	(E)-1-(2,6,6-Trimetil-1-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona ⁽¹⁶⁾ (**)	cis-Rose ketone 2 (cis-beta-Damascone)	23726-92-3	245-843-7				
175	3-Propilideno-1(3H)-isobenzofuranona; 3-Propilidenoftalida (**)	trans-Rose ketone 2 (trans-beta-Damascone)	23726-91-2	245-842-1				
		3-Propylidenephthalide	17369-59-4	241-402-8	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,01 %	a) A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
196	Absoluto de lúculima (**) (***)	<i>Lippia citriodora</i> absolute	8024-12-2/ 85116-63-8	- 285-515-0		0,2 %	A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

324	2-Hidroxibenzoato de metilo (**)	Methyl Salicylate	119-36-8	204-317-7	a) Produtos para a pele não enxaguados (exceto maquilha-gem para o rosto, lo-ção cor-poral em <i>spray</i>/ae-rossol, de-sodori-zante em <i>spray</i>/ae-rossol e fragrânci-as hidroal-coólicas) e produtos capilares não enxa-guados (exceto produtos em <i>spray</i>/aerossol) b) Maquilha-gem para o rosto (exceto produtos para os lá-bios, ma-quilha-gem para os olhos e desma-quilhante) c) Maquilha-gem para os olhos e desmaqui-lhante	a) 0,06 % b) 0,05 % c) 0,002 %	Não utilizar nas preparações para crianças com idade inferior a seis anos, com exceção de k) "Dentífricos". A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
-----	----------------------------------	-------------------	----------	-----------	---	---	--	--

					d) Produtos capilares não enxaguados (<i>spray</i> /aerossol) e) Desodorizante em <i>spray</i> /aerossol f) Loção corporal em <i>spray</i> /aerossol g) Produtos para a pele enxaguados (exceto para lavagem das mãos) e produtos capilares enxaguados h) Produtos para lavagem das mãos i) Fragrâncias hidroalcoólicas j) Produtos para os lábios	d) 0,009 % e) 0,003 % f) 0,04 % g) 0,06 % h) 0,6 % i) 0,6 % j) 0,03 %		
--	--	--	--	--	---	---	--	--

					k) Dentífricos l) Produtos para lavagem bucal destinados a crianças com idades entre os 6 e os 10 anos m) Produtos para lavagem bucal destinados a crianças a partir dos 10 anos de idade e a adultos n) Pulverizador bucal	k) 2,52 % l) 0,1 % m) 0,6 % n) 0,65 %		
--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*) Os produtos cosméticos que contenham essa substância e que não cumpram as restrições podem ser colocados no mercado da União até 31 de julho de 2026 e disponibilizados no mercado da União até 31 de julho de 2028.

(**) Os produtos cosméticos que contenham essa substância e que não cumpram as restrições podem, desde que cumpram as restrições aplicáveis em 15 de agosto de 2023, ser colocados no mercado da União até 31 de julho de 2026 e ser disponibilizados no mercado da União até 31 de julho de 2028.

(***) Para utilização como óleos essenciais de lúcia-lima (*Lippia citriodora* Kunth.) e derivados, ver o anexo II, n.º 450.»

(2) são suprimidas as entradas 125, 126, 158, 160-163, 165, 167 e 168;

(3) são aditadas as seguintes entradas:

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outra	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
«327	[3R-(3α,3αβ,7β,8αα)]-1-(2,3,4,7,8,8a-hexa-hidro-3,6,8,8-tetrametil-1H-3a,7-metanoazulen-5-il)etan-1-ona (*)	Acetyl Cedrene	32388-55-9	251-020-3			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
328	2-hidroxibenzoato de pentilo (*)	Amyl Salicylate	2050-08-0	218-080-2			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
329	1-metoxi-4-(1E)-1-propen-1-il-benzeno (trans-Anetol) (*)	Anethole	104-46-1/ 4180-23-8	203-205-5/ 224-052-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
330	Benzaldeído (*)	Benzaldehyde	100-52-7	202-860-4			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

331	Bornan-2-ona; 1,7,7-Trimetilbíciclo [2.2.1]- 2-heptanona (*)	Camphor	76-22-2/ 21368-68-3/ 464-49-3/ 464-48-2	200-945-0/ 244-350-4/ 207-355-2/ 207-354-7			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
332	(1R,4E,9S)-4,11,11-- Trimetil- 8-metilenobíciclo [7.2.0]undec- 4-eno (*)	Beta- Caryophyllene	87-44-5	201-746-1			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
333	2-Metil-5-(prop- 1-en-2-il)ciclo-hex- 2-en-1-ona;(5R)- 2-Metil-5-prop-1-en- 2-ilciclo-hex-2-en- 1-ona;(5S)-2-Metil- 5-prop-1-en- 2-ilciclo-hex-2-en- 1-ona (*)	Carvone	99-49-0 / 6485-40-1/ 2244-16-8	202-759-5/ 229-352-5/ 218-827-2			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
334	Acetato de 2-metil- 1-fenil-2-propilo; Dimethylbenzyl Carbinyl Acetate (*)	Dimethyl Phenethyl Acetate	151-05-3	205-781-3			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
335	Oxaciclo-hepta- decan-2-ona (*)	Hexadecanolac- tone	109-29-5	203-662-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

336	1,3,4,6,7,8-Hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-γ-2-benzopirano (*)	Hexamethylindanopyran	1222-05-5	214-946-9			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
337	Acetato de 3,7-Dimetilocta-1,6-dieno-3-il (*)	Linalyl Acetate	115-95-7	204-116-4			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
338	Mentol; dl-mentol; l-mentol; d-mentol (*)	Menthol	89-78-1 / 1490-04-6 / 2216-51-5 / 15356-60-2	201-939-0/ 216-074-4/ 218-690-9/ 239-387-8			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
339	3-Metil-5-(2,2,3-trimetil-3-ciclopentenil)pent-4-en-2-ol (*)	Trimethylcyclopentenyl Methylisopentenol	67801-20-1	267-140-4			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
340	o-Hidroxibenzaldeído (*)	Salicylaldehyde	90-02-8	201-961-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

341	5-(2,3-Dimetil-triciclo[2.2.1.0 ^{2,6}]-hept-3-il)-2-metilpent-2-en-1-ol (α-Santalol); (1S-(1a,2a(Z),4a))-2-Methyl-5-(2-metil-3-metilenobiciclo [2.2.1]hept-2-il)-2-penten-1-ol (β-Santalol) (*)	Santalol	11031-45-1/ 115-71-9/ 77-42-9	234-262-4/ 204-102-8/ 201-027-2			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
342	[1R-(1α)]-α-Etenildeca-hidro-2-hidroxi-a,2,5,5,8a-pentametil-1-naftalenopropanol (*)	Sclareol	515-03-7	208-194-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
343	2-(4-Metilciclo-hex-3-en-1-il)propan-2-ol; p-ment-1-en-8-ol (α-terpineol); 1-metil-4-(1-metilvinil)ciclohexan-1-ol (β-Terpineol); 1-metil-4-(1-metiletilideno)ciclohexan-1-ol (γ-Terpineol) (*)	Terpineol	8000-41-7/ 98-55-5/ 138-87-4/ 586-81-2	232-268-1/ 202-680-6/ 205-342-6/ 209-584-3			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

344	1-(1,2,3,4,5,6,7,8-octa-hidro-2,3,8,8-tetrametil-2-naftil)etan-1-ona; 1-(1,2,3,4,5,6,7,8-octa-hidro-2,3,5,5-tetrametil-2-naftil)etan-1-ona; 1-(1,2,3,4,5,6,7,8,8a-octa-hidro-2,3,8,8-tetrametil-2-naftil)etan-1-ona; 1-(1,2,3,4,6,7,8,8a-octa-hidro-2,3,8,8-tetrametil-2-naftil)etan-1-ona (*)	Tetramethyl acetyloctahydro-naphthalenes	54464-57-2/ 54464-59-4/ 68155-66-8/ 68155-67-9/	259-174-3/ 259-175-9/ 268-978-3/ 268-979-9/			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
345	3-(2,2-Dimetil-3-hidroxipropil) tolueno (*)	Trimethylbenzene-propanol	103694-68--4	403-140-4			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
346	4-Hidroxi-3-metoxibenzaldeído (*)	Vanillin	121-33-5	204-465-2			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

347	Óleo e extrato da flor de <i>Cananga odorata</i> ; Óleo e extrato da flor de ilangue-ilangue (*)	<i>Cananga odorata</i> Flower Extract; <i>Cananga odorata</i> Flower Oil	83863-30-3/ 8006-81-3/ 68606-83-7/ 93686-30-7	281-092-1/ -/ -/ 297-681-1			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Cananga odorata</i> Oil/Extract» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
348	Óleo de folhas de <i>Cinnamomum cassia</i> (*)	<i>Cinnamomum cassia</i> Leaf Oil	8007-80-5/ 84961-46-6	-/ 284-635-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
349	Óleo de casca de <i>Cinnamomum zeylanicum</i> (*)	<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Bark Oil	8015-91-6/ 84649-98-9	-/ 283-479-0			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
350	Óleo da flor de <i>Citrus aurantium</i> var. <i>amara</i> e de <i>Citrus aurantium</i> var. <i>dulcis</i> (*)	<i>Citrus aurantium amara</i> Flower Oil <i>Citrus aurantium dulcis</i> Flower Oil	72968-50-4 8028-48-6/ 8016-38-4	277-143-2 232-433-8/ -			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Citrus aurantium</i> Flower Oil» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

351	Óleo da casca de <i>Citrus aurantium</i> var. <i>amara</i> e óleo da casca de <i>Citrus aurantium</i> var. <i>dulcis</i> (*)	<i>Citrus Aurantium Amara Peel Oil</i> <i>Citrus Aurantium Dulcis Peel Oil</i> ; <i>Citrus sinensis Peel Oil</i>	68916-04-1/ 72968-50-4	-/ 277-143-2			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Citrus aurantium Peel Oil</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
352	Óleo de <i>Citrus aurantium bergamia</i> (óleo de bergamota) (*)	<i>Citrus aurantium bergamia Peel Oil</i>	8007-75-8 89957-91-5 68648-33-9/ 8007-75-8/ 85049-52-1	616-915-9 289-612-9 -/ 616-915-9/ -			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
353	Óleo de <i>Citrus limon</i> (*)	Óleo da casca de <i>Citrus limon</i>	84929-31-7/ 8008-56-8	284-515-8/ -			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
354	Óleos de <i>Cymbopogon citratus</i> / <i>schoenanthus</i> / <i>flexuosus</i> (*)	<i>Cymbopogon Schoenanthus Oil</i> <i>Cymbopogon flexuosus Oil</i> <i>Cymbopogon Citratus Leaf Oil</i>	8007-02-1/ 89998-16-3 91844-92-7 8007-02-1/ 91844-92-7	-/ 289-754-1 295-161-9 295-161-9/ 295-161-9			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Lemongrass Oil</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
355	Óleo de <i>Eucalyptus globulus</i> (*)	<i>Eucalyptus globulus Leaf Oil</i> ; <i>Eucalyptus globulus Leaf/Twig Oil</i>	97926-40-4/ 8000-48-4/ 8000-48-4	308-257-3/ 616-775-9/ 616-775-9			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Eucalyptus globulus Oil</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), quando a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

356	Óleo de <i>Eugenia caryophyllus</i> (*)	<i>Eugenia Caryophyllus</i> Leaf Oil; <i>Eugenia Caryophyllus</i> Flower Oil <i>Eugenia Caryophyllus</i> Stem oil <i>Eugenia Caryophyllus</i> Bud oil	8000-34-8 / 8015-97-2 / 84961-50-2 84961-50-2 84961-50-2 84961-50-2	616-772-2 / - / 284-638-7 284-638-7 284-638-7 284-638-7			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Eugenia caryophyllus</i> Oil» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
357	Óleo e extrato de <i>Jasminum grandiflorum</i> / <i>officinale</i> (*)	<i>Jasminum Grandiflorum</i> Flower Extract; <i>Jasminum Officinale</i> Oil; <i>Jasminum Officinale</i> Flower Extract	84776-64-7 / 90045-94-6 / 8022-96-6 / 8024-43-9 / 90045-94-6	283-993-5 / 289-960-1 / - / 289-960-1			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como «Jasmine Oil/Extract» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), quando a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
358	Óleo de <i>Juniperus virginiana</i> (*)	<i>Juniperus Virginiana</i> Oil; <i>Juniperus Virginiana</i> Wood Oil	8000-27-9 / 85085-41-2	- / 285-370-3			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Juniperus virginiana</i> Oil» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), quando a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
359	Óleo de <i>Laurus nobilis</i> (*) (***)	<i>Laurus nobilis</i> Leaf Oil	8002-41-3 / 8007-48-5 / 84603-73-6	- / - / 283-272-5			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

360	Lavandula hybrida Flower Extract; Óleo/extrato de Lavandula intermedia; Óleo/extrato de Lavandula angustifolia (*)	Lavandula hybrida Oil; Lavandula hybrida Extract; Lavandula hybrida Flower Extract; Lavandula intermedia Flower/Leaf/Stem Extract; Lavandula intermedia Flower/Leaf/Stem Oil; Lavandula intermedia Oil Lavandula angustifolia Oil; Lavandula angustifolia Flower/Leaf/Stem Extract	91722-69-9/ 8022-15-9/ 93455-96-0/ 93455-97-1/ 92623-76-2 84776-65-8/ 8000-28-0/ 90063-37-9 84776-65-8/ 8000-28-0/ 90063-37-9	294-470-6/ -/ -/ -/ 296-408-3 283-994-0/ -/ 289-995-2 283-994-0/ -/ 289-995-2			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada com a menção «Lavandula Oil/Extract» na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), quando a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
361	Óleo de Mentha piperita (*)	Mentha piperita Oil	8006-90-4/ 84082-70-2	-/ 282-015-4			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
362	Óleo de Mentha spicata (óleo de hortelã) (*)	Mentha viridis Leaf Oil	8008-79-5/ 84696-51-5	616-927-4/ 283-656-2			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

363	Extrato de <i>Narcissus poeticus</i> / <i>pseudonarcissus</i> / <i>jonquilla</i> /tazetta (*)	<i>Narcissus Poeticus</i> Extract <i>Narcissus Pseudonarcissus</i> Flower Extract <i>Narcissus Jonquilla</i> Extract <i>Narcissus Tazetta</i> Extract	90064-26-9/ 68917-12-4 90064-27-0 90064-25-8	290-087-3/ - 290-088-9 290-086-8			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Narcissus Extract</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
364	Óleo de <i>Pelargonium graveolens</i> (*)	<i>Pelargonium graveolens</i> Flower Oil	90082-51-2/ 8000-46-2	290-140-0/ -			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
365	Óleo de <i>Pogostemon cablin</i> (*)	<i>Pogostemon cablin</i> Oil	8014-09-3/ 84238-39-1	-/ 282-493-4			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
366	Óleo/extrato da flor de <i>Rosa damascena</i> ; Óleo/extrato da flor de <i>Rosa alba</i> ; Óleo da flor de <i>Rosa canina</i> ; Óleo/extrato de <i>Rosa centifolia</i> ;	<i>Rosa Damascena</i> Flower Oil; <i>Rosa Damascena</i> Flower Extract <i>Rosa Alba</i> Flower Oil; <i>Rosa Alba</i> Flower Extract <i>Rosa Canina</i> Flower Oil <i>Rosa Centifolia</i> Flower Oil; <i>Rosa Centifolia</i> Flower Extract	8007-01-0/ 90106-38-0/ 93334-48-6 84696-47-9 84604-12-6	-/ 290-260-3 297-122-1 283-652-0 283-289-8			A presença da substância ou substâncias deve ser indicada como « <i>Rose Flower Oil/Extract</i> » na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

	Óleo da flor de Rosa gallica;	<i>Rosa Gallica</i> Flower Oil	84604-13-7	283-290-3			
	Óleo da flor de Rosa moschata;	<i>Rosa Moschata</i> Flower Oil	-	-			
	Óleo da flor de Rosa rugosa (*)	<i>Rosa Rugosa</i> Flower Oil	92347-25-6	296-213-3			
367	Óleo de Santalum album (*)	<i>Santalum album</i> Oil	8006-87-9/ 84787-70-2	-/ 284-111-1		A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
368	Acetato de 2-Metoxi-4-(2-propenil)fenil (*)	Eugenyl Acetate	93-28-7	202-235-6		A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
369	Acetato de (2E)-3,7-dimetil-2,6-octadien-1-ol (*)	Geranyl Acetate	105-87-3	203-341-5		A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	
370	Acetato de 2-metoxi-4-prop-1-enilfenilo (*)	Isoeugenyl Acetate	93-29-8	202-236-1		A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados.	

371	2,6,6-Trimetilbíciclo [3.1.1]hept-2-eno (α -pineno); 6,6-dimetil- 2-metilenobíciclo [3.1.1]heptano (β -pineno) (*) (**)	Pinene	80-56-8/ 7785-70-8/ 127-91-3/ 18172-67-3	201-291-9/ 232-087-8/ 204-872-5/ 242-060-2			A presença da substância deve ser indicada na lista de ingredientes referida na alínea g) do artigo 19.º, n.º 1, se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados. O índice de peróxidos deve ser inferior a 10 mmoles/L ⁽¹⁵⁾	
-----	--	--------	---	---	--	--	--	--

(*) Os produtos cosméticos que contenham essa substância e que não cumpram a(s) restrição(ões) podem ser colocados no mercado da União até 31 de julho de 2026 e disponibilizados no mercado da União até 31 de julho de 2028.

(**) Uma vez que esta substância é um monoterpeno, está sujeita à restrição do índice de peróxidos constante da entrada 130.

(***) Para a utilização de «Óleo de sementes de *Laurus nobilis* L.», ver n.º 359 do anexo II.»